lei nº 1134

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27/09/10

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 26/12/56

PROJETO DE LEI Nº 1811/56

ASSUNTO: Concede aumento dos proventos dos inativos eleva o valor das pensões atualmente atribuidas aos pensionistas a cargo do Instituto de Previdencias do Municipio e dá outras providencias

VEREADOR Prefeito Municipal - mensagem 26/56

LEI Nº ___ DE 31/12/56

DIOM Nº _____ DE ___/___/___

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 011341956
Projeto: 01811956
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: PENSAO

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

mam/

Câmara

LEI Nº 1.134, DE 31 DE Dezembro DE 1956.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Concede aumento dos proventos dos inativos, eleva o valor das/ pensões atualmente atribuidas aos // pensionistas a cargo do Instituto de Previdência do Município e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

Art. 1º - Fica concedido, de acôrdo com o artigo 2º da lei/ nº 1.126, de 14 de Dezembro corrente, aumento geral dos proventos/ dos inativos, e elevado o valor das pensões atualmente atribuídas/ aos pensionistas, ambos a cargo do Instituto de Previdência do Município (I.P.M.).

§ Único - Os aumentos de que trata êste artigo serão, para / os inativos, os constantes da tabela nº 1 e para os pensionistas os mencionados na tabela 2, as quais ficam fazendo parte da presente / lei.

Art. 2º - Para fazer face ao aumento de que trata o art. anterior, é elevada para 7% (sete por cento) a "taxa de previdência", a qual será cobrada, indistintamente, de todos os segurados obrigatórios do I.P.M..

§ Único - É, em consequência dêste artigo, revogado o artigo nº 925, de 30 de Dezembro de 1954.

Art. 3º - O Presidente do Instituto de Previdência do Município passa a perceber os vencimentos de Cr.$ 8.500,00 (oito mil e / quinhentos cruzeiros).

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no / exercício financeiro de 1.956, o crédito especial de Cr..... $15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para fazer face aos aumentos de vencimentos, diárias e salários, bem como salário-esposa/ e salário-família, todos concedidos pela lei nº 1.126, de 14 de Dezembro deste ano.

Art. 5º - A abertura do crédito a que se refere o art. anterior será feita mediante decretos-executivos, por meio de destaques especialmente destinados a cada uma das divisões administrativas do Município e de acôrdo com os suprimentos que devem ser feitos às // respectivas rubricas da despesa, em face do aumento de vencimentos, diárias, salários, salário-esposa e salário-família, mencionando-se, sempre, para estas últimas, o código local e geral.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua pu-

400-100-01/56

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

blicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956.

PREFEITO MUNICIPAL

Secretário Municipal de Fazenda

Secretário de Educação e Cultura

Secretário de Saúde e Assistência

Secretário de Obras Públicas

Secretário de Serviços Urbanos

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

TABELA Nº 1

P E S S O A L I N A T I V O

PROVENTO

Até	Cr$	508,00	passa	para	Cr$	1.000,00
"	"	750,00	"	"	"	1.300,00
"	"	955,00	"	"	"	1.400,00
"	"	1.466,00	"	"	"	1.900,00
"	"	1.980,00	"	"	"	2.500,00
"	"	2.500,00	"	"	"	3.100,00
"	"	2.610,00	"	"	"	3.300,00
"	"	3.000,00	"	"	"	4.100,00
"	"	3.360,00	"	"	"	5.000,00
"	"	3.860,00	"	"	"	5.500,00
"	"	6.240,00	"	"	"	7.500,00
"	"	7.680,00	"	"	"	9.000,00
"	"	8.640,00	"	"	"	10.600,00

APROVADO
Em 29/12/19 76
(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e lançamento
Em ___/___/ 19___
(PRESIDENTE)

T A B E L A Nº 2

PENSIONISTAS	Atual	Proposta
Ana Pereira de Sousa	Cr$ 33,00	Cr$ 49,50
Izabel Nunes da Silva	" 33,00	" 49,50
Petrolina Pereira da Silva	" 33,00	" 49,50
Vitalina Ferreira da Costa	" 33,00	" 49,50
Geraldo Dantas da Silva	" 52,00	" 79,80
Francisca Esmerino Cerqueira	" 85,00	" 127,50
Luiza Amelia Costa Ferreira	" 129,00	" 193,50
Leonilia Alves da Rocha	" 131,00	" 196,50
Maria Madalena dos Santos	" 139,50,	" 209,20
Valeria E Rochele de A.N.E Sousa	" 136,00	" 204,70
Francisca Vieira do Carmo	" 150,00	" 225,00
Maria Raimunda Rodrigues	" 158,00	" 237,00
Amelia José do Espirito Santo	" 164,00	" 246,00
Izabel Monteiro Osorio	" 175,00	" 262,50
Julia Clemente	" 186,30	" 279,50
Izabel Ferreira da Silva	" 204,60	" 307,00
Abiriu Castelo Branco	" 258,00	" 387,00
Francisca Gabriel de Sousa	" 234,00	" 351,00
Maria Fernandes de Oliveira	" 295,00	" 442,50
Maria Lopes Mourão	" 225,80	" 338,70
Maria Nazaré Farias dos Santos	" 289,00	" 433,50
Noemi Goïs Pereira	" 285,00	" 427,50
Raquel Mouta Magalhães	" 278,40	" 417,60
Francisca Rodrigues da Silva	" 330,40	" 495,60
Liduina e Mª José de A. e Silva	" 322,00	" 483,00
Maria Batista Ribeiro	" 340,60	" 511,00
Maria Caetano da Silva	" 320,20	" 480,00
Maria Gomes do Nascimento	" 344,00	" 516,00
Francisca Ferreira	" 466,00	" 699,00
Maria Alves do Nascimento	" 411,5●	" 617,20
Maria de Nazaré da Silva	" 410,60	" 616,00
Maria Mirtes de Oliveira Garcia	" 550,40	" 825,60
Regina Maria da Conceição	" 580,80	" 821,20
Francieca daRocha Pinheiro	" 622,00	" 933,00
Francisca Lins Doutet	" 607,80	" 911,70
Maria José Santiago Austregésilo	" 674,60	1.011,90
Maria Rosalba Saraiva de Araujo	614,00	921,00
Edite Roque de Sousa	772,00	1.158,00
Gualterina de Alencar Araripe	711,50	1.067,20
Vicentina Maria de Oliveira	800,00	1.200,00
Zuleica Teixeira Brasil	919,40	1.379,00

APROVADO
Em 29/12/1956
(PRESIDENTE)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 25/56

Fortaleza, 24 de Dezembro de 1956.

A Comissão de Finanças
Em 26 / 12 / 1956
José Martins
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA | ARQUIVO |

Ao nosso Bom Amigo Dr. José Martins Rodrigues Digno Presidente da Comissão de Finanças Em 26/12/56 Sebastião

Senhor Presidente:-

Em observancia ao que preceitúa o art. 2º da Lei nº 1126, de 14 do corrente mês, publicada no "Diário Oficial" do Município do dia 17, tenho a satisfação de enviar a essa egregia Câmara Municipal o projéto de lei que acompanha a presente Mensagem, o // qual concede aumento dos proventos dos inativos, eleva o valor // das pensões atualmente atribuidas aos pensionistas a cargo do Instituto de Previdência do Município, e dá outras providências.

Quando, ao ensejo que se me ofereceu, de apresentar ao / Poder Legislativo do Município, com a Mensagem nº 21/56 de 23 de/ Novembro p. passado, uma proposta de aumento geral de vencimentos, diárias e salários dos funcionários, mensalistas, diaristas e pessoal de obras da Municipalidade, numa base, aliás, uniforme, não / foi por omissão que alí deixaram de figurar, explicitamente, os // aposentados bem como os pensionistas da Prefeitura, ambos a cargo/ do Instituto de Previdência do Município.

A Câmara Municipal, porém, por intermédio dos seus ilustres membros, houve por bem, modificando a proposta inicial, sugerir uma outra que, conquanto proporcionasse uma elevação mais consentânea com o atual custo de vida, sem, contudo, atender, como // não atende, às reais necessidades dos servidores da Edilidade, mereceu a sanção do Executivo, que a transformou na Lei nº 1126, de / 14 do corrente.

Nas tabelas elucidativas do aumento concedido, e que integram, em anéxo, aquele diploma legal, não figuram, porém, os servidores inativos da Municipalidade, bem como os seus pensionistas, / cujos proventos estão a cargo de uma autarquia, no caso o Instituto de Previdência do Município. No texto da lei, entretanto, figura o art. 2º, que assim dispõe:

"Art. 2º - É o Prefeito Municipal autorizado a enviar à Câmara Municipal, dentro de dez (10) dias após a publicação da / presente lei, a proposta de aumento dos funcionários inativos."

É em cumprimento a esse inciso legal que venho apresentar à consideração de Vossa Excelencia e seus dignos pares o projéto de lei a que me reportei de início, e que vem preencher aquela lacuna.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Nas tabelas anéxas, de nos. 1 e 2, poderão so Senhores Vereadores conhecer o critério adotado para o aumento, o qual, como aconteceu com o que foi concedido aos servidores da Municipalidade, procurou dar maior percentagem aos menores proventos, enquanto que, aos pensionistas adotou-se o critério uniforme de 50% para todos eles

****

Para fazer face às despêsas decorrentes desse aumento, bem como para o atendimento de todos os demais dispendios a cargo do IPM, já havia o Presidente dessa autarquia solicitado, em memorial datado de 18 de Outubro do corrente ano, a elevação, de 5 para 7%, de um modo geral, da "taxa de previdência" que vem sendo descontada atualmente dos servidores municipais.

A lei municipal nº 925, de 30 de Janeiro de 1954, autorizou a cobrança da taxa de 7% para os servidores municipais que fossem // admitidos a partir de Janeiro de 1955, permanecendo a de 5% para os que/ já vinham servindo à Municipalidade anteriormente a essa data.

Argumentou o Presidente daquela autarquia, e com muita razão, que com essa medida

> "pretendia-se cobrir o aumento gradativo das despêsas do / IPM, sem que se desfalcassem, dêste ou daquele modo, os/ vençimentos dos funcionários da Prefeitura já em exercício. E visava ensejar, quando de uma melhoria nos ordenados desses mesmos servidores, um reajustamento geral / da taxa, naquela ligeira proporção.
> Isso, porque, segundo era de prever, a alteração da taxa havida ampliou muito pouco, pouquíssimo mesmo, a receita do Instituto. Em número diminuto foram os servidores // admitidos a partir de Janeiro do ano passado.
> As estimativas acusam apenas um aumento de arrecadação / médio de Cr. $81.106,70 (oitenta e um mil, cento e seis / cruzeiros e setenta centavos) por mês, o que, na realidade, quase nada representa, sobretudo se se considerar a/ elevação jamais imaginada do custo de todas as utilidades, nos últimos mêses, notadamente após a decretação do salário mínimo"

Concordando com as razões expendidas naquele memorial, fiz inserir no // projéto de lei em causa o art. 2º, que torna efetiva aquela elevação, // revogando-se, expressamente, no parágrafo único desse artigo a disposição anterior, constante do art. ..... da Lei nº 925, de 30 de Dezembro de 1954, isso, como já fiz sentir, para possibilitar os meios com o au-/

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

mento de proventos agora proposto, e, tambem, dar mais ampla e fiel execução ao programa inspirador do seu surgimento.

****

Notou a Administração Municipal que no texto da Lei nº 1126, de 14 de Dezembro corrente, que concedeu o aumento geral do funcionalismo, não lhe foram dados os meios com que arcar com as despêsas respectivas, apenas se esclarecendo que

" Art. 4º - A despêsa decorrente do aumento de que / trata a presente lei correrá por conta da verba prevista no orçamento do exercício de 1957 e será custeada com o produto do aumento de / 30% (trinta por cento) do impôsto de Indústrias e Profissões autorizado pela lei nº 1108, de 29 de Outubro de 1956. "

Ora, é imprescindível, para êsse fim, dar ao Executivo / possibilidades objetivas, que se caracterizam na autorização para a abertura do indispensável crédito especial para suprir, quando oportuno, as verbas constantes do Orçamento para o exercício financeiro de 1957, à proproção que se forem tornando insuficientes em face dos empenhos de / despêsa de cada unidade administrativa.

A inserção dos arts. 3º e 4º no projéto atendem a essa finalidade, eis que no primeiro se dá ao Executivo a indispensável autorização para a abertura de um crédito especial de Cr.$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) - e no outro - o art. 4º - se esclarece a ma-/ neira como deve ser aberto êsse crédito, em destaques parciais especialmente destinados a cada uma das divisões administrativas do Município e de acôrdo com os suprimentos que devam ser feitos às respectivas rubricas da despêsa, mencionando-se, sempre, para estas últimas, o código / local e o geral.

Crendo ter, assim, justificado perfeitamente a proposi-/ ção da lei que agora envio ao estudo da Câmara Municipal, aproveito a / oportunidade para apresentar a Vossa Excelencia e aos demais membros // Dessa Casa os protestos da minha estima e mui respeitosa consideração.

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Vereador José Martins
Digno Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.
NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N.º_____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

TABELA Nº 1

PESSOAL INATIVO

PROVENTOS				DESPESA TOTAL
Até Cr.$508,00	passa para	Cr.$1.000,00		7.000,00
" 750,00	"	"	1.300,00	31.200,00
" 955,00	"	"	1.400,00	35.000,00
" 1.466,00	"	"	1.900,00	55.100,00
" 1.980,00	"	"	2.500,00	45.000,00
" 2.500,00	"	"	3.100,00	21.700,00
" 2.610,00	"	"	3.300,00	6.600,00
" 3.000,00	"	"	4.100,00	20.500,00
" 3.360,00	"	"	5.000,00	15.000,00
" 3.860,00	"	"	5.500,00	16.500,00
" 6.240,00	"	"	7.500,00	7.500,00
" 7.680,00	"	"	9.000,00	9.000,00
" 8.640,00	"	"	10.600,00	53.000,00

Pagamento atual - Cr. $239.199,70

Com o Aumento - 323.100,00

Diferença - 83.900,30

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N.º

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO I

TABELA Nº 2

PENSIONISTAS	Atual	Proposta
Ana Pereira de Souza	Cr.$ 33,00	Cr.$ 49,50
Izabel Nunes da Silva	33,00	49,50
Petronilia Pereira da Silva	33,00	49,50
Vitalina Ferreira da Costa	33,00	49,50
Geraldo Dantas da Silva	52,00	79,80
Francisca Esmerino Cerqueira	85,00	127,50
Luiza Amelia Costa Ferreira	129,00	193,50
Leonilia Alves da Rocha	131,00	196,50
Maria Madalena dos Santos	139,50	209,20
Valeria E Rochele de A.N.E Sousa	136,00	204,70
Francisca Vieira do Carmo	150,00	225,00
Maria Raimunda Rodrigues	158,00	237,00
Amelia José do Espirito Santo	164,00	246,00
Izabel Monteiro Osorio	175,00	262,50
Julia Clemente	186,30	279,50
Izabel Ferreira da Silva	204,60	307,00
Abiriu Castelo Branco	258,00	387,00
Francisca Gabriel de Souza	234,00	351,00
Maria Fernandes de Oliveira	295,00	442,50
Maria Lopes Mourão	225,80	338,70
Maria Nazaré Farias dos Santos	289,00	433,50
Noemi Goîs Pereira	285,00	427,50
Raquel Mouta Magalhães	278,40	417,60
Francisca Rodrigues da Silva	330,40	495,60
Liduina e Mª José de A. e Silva	322,00	483,00
Maria Batista Ribeiro	340,60	511,00
Maria Caetano da Silva	320,20	480,00
Maria Gomes do Nascimento	344,00	516,00
Francisca Ferreira	466,00	699,00
Maria Alves do Nascimento	411,50	617,20
Maria de Nazaré da Silva	410,60	616,00
Maria Mirtes de Oliveira Garcia	550,40	825,60
REgina Maria da Conseiçao	580,80	821,20
Francisca da Rocha Pinheiro	622,00	933,00
Francisca Lins Doutet	607,80	911,70
Maria José Santiago Austregesilo	674,60	1.011,90
Maria Rosalba Saraiva de Araujo	614,00	921,00
Edite Roque de Sousa	772,00	1.158,00
Gualterina de Alencar Araripe	711,50	1.067,20
Vicentina Maria de Oliveira	800,00	1.200,00
Zuleica Texeira Brasil	919,40	1.379,00
TOTAL	13.505,40	20.209,40

Pagamento atual	Cr.$13.505,40
Com o aumento	20.209,40
Diferença	Cr.$ 6.704,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N.º _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Aprovado em 1a. discussão. Em 29/12/1956 (PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão. Em 29/12/1956 (PRESIDENTE)

Aprovado a Comissão de Redação Final. Em 29/12/1956 (PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 181-56

Concede aumento dos proventos dos inativos, eleva o valor das pensões atualmente atribuidas aos pensionistas a cargo do Instituto de Previdencia do Município e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido, de acôrdo com o artigo 2º da lei número 1.126, de 14 de Dezembro corrente, aumento geral dos proventos dos inativos, e elevado o valor das pensões atualmente atribuidas aos pensionistas, ambos a cargo do Instituto de Previdência do Município /// (I.P.M.).

§ único : Os aumentos de que trata êste artigo serão, para os inativos, os constantes da tabela nº 1 e para os pensionistas os mencionados na tabela 2, as quais ficam fazendo parte da presente lei.

Art. 2º - Para fazer face ao aumento de que trata o art. anterior é elevada para 7% (sete por cento) a "taxa de previdência", a qual será cobrada, indistintamente, de todos os segurados obrigatórios do // I.P.M.

§ único : É, em consequência dêste artigo, revogado o artigo 4º / da lei nº 925, de 30 de Dezembro de 1.954.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 1.957, o crédito especial de Cr$15.000,000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para fazer face aos aumentos de vencimentos/ diárias e salários, bem como ao salário-esposa e salário-família, todos concedidos pela lei nº 1.126, de 14 de Dezembro dêste ano.

Art. 4º - A abertura do crédito a que se refere o art. anterior / será feita mediante decretos-executivos, por meio de destaques especialmente destinados a cada uma das divisões administrativas do Município e de acôrdo com os suprimentos que devem ser feitos às respectivas rubricas da despesa, em face do aumento de vencimentos, diárias, salários, salário-esposa e salário-família, mencionando-se, sempre, para/ estas últimas, o código local e geral.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõees em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de DEZEMBRO de 1.956.

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

EMENDA Nº 1

APROVADO
Em 29 / 12 / 1956
(PRESIDENTE)

Comissão de Redação Final
Em 29 / 12 / 1956
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação
Em 29 / 12 / 1956
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

INCLUA-SE ONDE COUBER:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO

VENCIMENTOS do:

PRESIDENTE PASSA DE CR$.6.000,00 para CR$.8.500,00

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, 29 de dezembro 1956

José Barros de Alencar -Vereador

Dispensado de impressão e interstício
Em 29 / 12 / 1956
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Parecer nº 47/56, ao Projeto de lei nº 181/56, enviado com a Mensagem n: 25/26, do Chefe do Executivo Municipal.

O Projeto de Lei nº 181/56, que veio a esta Casa Legislativa acompanhado da Mensagem nº 25/26, do sr. Chefe do Executivo Municipal, cogita do aumento de proventos dos inativos, eleva o valor das pensões atualmente atribuidas aos pensionistas a cargo do Instituto de Previdência do Municipio e dá outras providências.

Meio o mesmo acompanhado das respectivas tabelas de aumento, as quais foram estudadas detidamente por esta Comissão, motivo por que, achando-se que a mesma está razoavel, somos pela sua aprovação integral.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de dezembro de 1956.

Sebastião F. Borges — Presidente

José Bonifácio — Relator

Bezerra Oliveira

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº181/56:

APROVADO
Em 29/12/1956
(PRESIDENTE)

Concede aumento dos proventos dos inativos, eleva o valor das pensões atualmente atribuidas aos pensionistas a cargo do Instituto de Previdência do Município e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido, de acôrdo com o artigo 2º da lei nº 1.126, de 14 de Dezembro corrente, aumento geral dos proventos dos inativos, e elevado o valor das pensões atualmente atribuidas aos pensionistas, ambos a cargo do Instituto de Previdência do Município (I.P.M.).

§ Único - Os aumentos de que trata êste artigo serão, para os inativos, os constantes da tabela nº 1 e para os pensionistas os mencionados na tabela 2, as quais ficam fazendo parte da presente lei.

Art. 2º - Para fazer face ao aumento de que trata o art. anterior, é elevada para 7% (sete por cento) a "taxa de previdência", a qual será cobrada, indistintamente, de todos os segurados obrigatórios do I.P.M..

§ Único - É, em consequência dêste artigo, revogado o artigo 4º da lei nº 925, de 30 de Dezembro de 1954.

Art. 3º - O Presidente do Instituto de Previdencia do Município passa a perceber os vencimentos de Cr.$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 1.957, o crédito especial de Cr.$..... 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para fazer face aos aumentos de vencimentos, diárias e salários, bem como salário-esposa e salário-família, todos concedidos pela lei nº 1.126, de 14 de Dezembro deste ano.

Art. 5º - A abertura do crédito a que se refere o art. anterior será feita mediante decretos-executivos, por meio de destaques especialmente destinados a cada uma das divisões administrativas do Município e de acôrdo com os suprimentos que devem ser feitos às respectivas rubricas da despesa, em face do aumento de vencimentos, diárias, salários, salário-esposa e salário-família, mencionando-se, sempre, para estas últimas, o código local e geral.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 29 de dezembro de 1956.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

José Sampaio de Lucena ----------PRESIDENTE

----------RELATOR

Benjamin Soluam Oliveira Santos

Diolmo Linhares Rodrigues

TABELA Nº 1

APROVADO
Em 29/12/1964
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PESSOAL					INATIVO	
PROVENTO						
Até	Cr$	508,00	passa para		Cr$	1.000,00
"	"	750,00	"	"	"	1.300,00
"	"	955,00	"	"	"	1.400,00
"	"	1.466,00	"	"	"	1.900,00
"	"	1.980,00	"	"	"	2.500,00
"	"	2.500,00	"	"	"	3.100,00
"	"	2.610,00	"	"	"	3.300,00
"	"	3.000,00	"	"	"	4.100,00
"	"	3.360.00	"	"	"	5.000,00
"	"	3.860,00	"	"	"	5.500,00
"	"	6.240,00	"	"	"	7.500,00
"	"	7.680,00	"	"	"	9.000,00
"	"	8.640,00	"	"	"	10.600,00

TABELA Nº 2

APROVADO
Em 22 / 1 / 191
(PRESIDENTE)

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PENSIONISTAS		ATUAL		PROPOSTA
Ana Pereira de Sousa	Cr$	33,00	Cr$	49,50
Isabel Nunes da Silva	"	33,00	"	49,50
Petrolina Pereira da Silva	"	33,00	"	49,50
Vitalina Ferreira da Costa	"	33,00	"	49,50
Geraldo Dantas da Silva	"	52,00	"	79,80
Francisca Esmerino Serqueira	"	85,00	"	127,50
Luiza Amelia Costa Ferreira	"	129,00	"	193,50
Leonilia Alves da Rocha	"	131,00	"	196,50
Maria Madalena dos Santos	"	139,50	"	209,20
Valeria E Rochele de A.N.e Sousa	"	136,00	"	204,70
Francisca Vieira do Carmo	"	150,00	"	225,00
Maria Raimunda Rodrigues	"	158,00	"	237,00
Amelia José do Espirito Santo	"	164,00	"	246,00
Isabel Monteiro Osório	"	175,00	"	262,50
Julia Clemente	"	186,30	"	279,50
Isabel Ferreira da Silva	"	204,60	"	307,00
Abiriu Castelo Branco	"	258,00	"	387,00
Francisca Gabriel deSOusa	"	234,00	"	351,00
Maria Fernandes de Oliveira	"	295,00	"	442,50
Maria Lopes Mourão	"	225,80	"	338,70
Maria Nazaré Farias dos Santos	"	289,00	"	433,50
Noemi Gois Pereira	"	285,00	"	427,50
Raquel Mouta Magalhães	"	278,40	"	417,60
Francisca Rodrigues da Silva	"	330,40	"	495,60
Liduina e M.José de A. e Silva	"	322,00	"	483,00
Maria Batista Ribeiro	"	340,60	"	511,00
Maria Caetano da Silva	"	320,20	"	480,00
Maria Gomes do Nascimento	"	344,00	"	516,00
Francisca Ferreira	"	466,00	"	699,00
Maria Alves do Nascimento	"	411,50	"	617,20
Maria de Nazaré da Silva	"	410,60	"	616,00
Maria Mirtes de Oliveira Garcia	"	550,40	"	825,60
Regina Maria da Conceição	"	580,80	"	821,20
Francisca da Rocha Pinehiro	"	622,00	"	933,00
Francisca Lins Doutet	"	607,80	"	911,70
Maria José Santiago Austregésilo	"	674,60	"	1.011,90
Maria Rosalba Saraiva de Araujo	"	614,00	"	921,00
Edite Roque de Sousa	"	772,00	"	1.158,00
Gualterina de Alencar Araripe	"	711,50	"	1.067,20
Vicentina Maria de Oliveira	"	800,00	"	1.200,00
Zuleica Teixeira Brasil	"	919,40	"	1.379,00